

## ADOÇÃO DE CRIANÇAS MAIORES

Ana Paula DELLAGNESI<sup>1</sup>  
Wélida de Souza GOMES<sup>2</sup>  
Juliene Aglio de OLIVEIRA<sup>3</sup>  
Faustina Dellagnesi SANTOS<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente artigo refere-se a problemática da adoção de crianças maiores no que concerne a contradição existente entre o grande número de crianças maiores a serem adotadas e o grande número de famílias que tem seu cadastro colocado na lista de adoção, realidade esta posta como um desafio para o assistente social. Este estudo tem como intuito conhecer as origens históricas da adoção bem como os motivos que levam as pessoas inserirem seus cadastros na lista de pretendentes a adoção fazendo discriminação quanto a etnia, gênero, idade, entre outros. O estudo bibliográfico faz menção quanto a importância do trabalho realizado pela equipe técnica do Fórum de Presidente Prudente.

**Palavras-chave:** adoção de crianças maiores, garantia de proteção integral a criança, sujeito de direitos.

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das “Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

<sup>2</sup> Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das “Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

<sup>3</sup> Assistente social, mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina, docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”.

<sup>4</sup> Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das “Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

## **INTRODUÇÃO**

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, abriu um leque de direitos para a criança e o adolescente, na imediatividade possibilitou ações para reversão do quadro em que se encontravam, e hoje, tem possibilitado cada vez mais a ampliação de seus direitos. Compreender a criança como um ser peculiar e em desenvolvimento é uma das maiores conquistas possibilitadas pelo ECA e, trabalhar junto a este segmento tem demandado aos profissionais de Serviço Social e outros um desafio constante para consolidação dos direitos postos no Estatuto.

A escolha deste tema tem como objetivo compreender quais os motivos de existir; de um lado, um número de crianças maiores que aguardam para serem adotados e de outro, o grande número de famílias que tem seus cadastros colocados na lista de adoção, realidade esta posta como um desafio para o assistente social.

Utilizando-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo o trabalho foi dividido em três partes; histórico da adoção, abordagem do tema adoção para crianças maiores, e o desafio da intervenção dos Assistentes Sociais neste processo.

## **1 HISTÓRICO ACERCA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADOÇÃO**

Segundo Leite (2001, p. 8) ao fazermos uma reflexão acerca do tema adoção, vem para muitos a idéia de abandono, de que a inserção desta criança em um lar trará problemas ou ainda que a adoção só deve ser feita por pessoas que não tenham condições de ter filho. Estes são apenas alguns dos mitos referente a adoção que sociedade apresenta.

Portanto, devemos encarar a adoção como um mito a ser desvendado, através de reflexões críticas acerca do tema com o objetivo de que possamos intervir

positivamente na vida destas crianças e adolescentes. Desta forma, compreender o conceito de adoção e como ao longo do tempo este foi se modificando é de suma importância para uma ação propositiva posteriormente. Assim, Souza (2005, p. 17) apresenta que:

A possibilidade de adoção não é algo da sociedade moderna como muitos acreditam ser, ela existe desde o período pré-romano com significados diferentes. A evolução da legislação no Brasil passou por diferentes fases, possíveis de se compreender no quadro a seguir:

**TABELA 1 – Mudanças nas legislações acerca do tema adoção**

| LEGISLAÇÃO               | CODIGO CIVIL   | LEI 3.133   | LEGISLAÇÃO ADOTIVA LEI 4.655/65                     | CODIGO DE MENORES LEI 6697-79   | ECA LEI 8.069/90   | NOVO CODIGO CIVIL                                    |
|--------------------------|--|---|---|---|--|--|
| ANO DA LEGISLAÇÃO        | 1916 – arts. 368 a 378   | 1957 – modifica alguns artigos do Código Civil          | 1965  | 1979  | 1990   | 2003   |
| IDADE MINIMA DO ADOTANTE | 50 anos  | 30 anos   | 30 anos   | 30 anos   | 21 anos  | 18 anos  |
| DIFERENÇA ETARIA         | 18 anos  | 16 anos   | 16 anos   | 16 anos   | 16 anos  | 16 anos  |
| IDADE DO ADOTANDO        | Sem restrição  | Sem restrição   | Até 7 anos  | 7 anos (plena) 18 anos (simples)  | Até 18 anos e excepcionalmente 21  | Menor de 18 e também maior                           |
| PERMANENCIA              | revogável  | revogável   | irrevogável   | Simples: revogável<br>Plena: irrevogável  | irrevogável  | Menor de 18 – irrevogável (segue o ECA)              |
| FILIAÇÃO                 | Adotiva (parentesco civil criado entre adotante e adotado sem romper vínculo com a família consanguínea) | Adotiva   | Substituta (uma ligação com a família consanguínea) | Simples: adotiva<br>Plena: substituta   | Substituta – integração total do adotando na família                     | Substituta – integração total do adotando na família |
| HERENÇA                  | Só pessoas sem prole legítima tem direito de adotar filhos. Se   | Se for filho único o adotado herda integralmente. Se ao | Segue a Lei 3.133                                   | Simples: Se for filho único o adotado herda integralmente. Se ao tempo da adoção os | Igualdade de direitos ( igualdade de condição com os filhos consanguíneo | Igualdade de direitos                                |

|  |   |   |  |   |    |  |
|--|---|---|--|---|----|--|
|  | permanece<br>r filho único<br>o adotado<br>herda<br>integralmen<br>te, havendo<br>filhos<br>legítimos o<br>adotado<br>terá direito<br>a metade<br>do que<br>couber ao<br>filho<br>legítimo. | tempo da<br>adoção os<br>adotantes já<br>tem filhos, o<br>adotado<br>nada herda e<br>se há filhos<br>legítimos<br>após adoção<br>o adotado<br>terá direito a<br>metade do<br>que couber o<br>legítimo |  | adotantes já<br>tem filhos, o<br>adotado nada<br>herda e se há<br>filhos legítimos<br>após a adoção<br>o adotado terá<br>direito a<br>metade do que<br>couber ao<br>legítimo.<br>Plena: direitos<br>iguais. | s) |  |
|--|---|---|--|---|----|--|

Fonte: MENINO, J. S.; NOVAIS, R. B.; MARQUES, S.R. P. M. Crianças e adolescentes em situação de abandono familiar e social. 2003.

Analisando o quadro acima, nota-se o quanto o ECA tem possibilitado através de seu amplo arcabouço jurídico legal a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Entretanto, nota-se uma tendência a adoção à brasileira, que vem em sentido oposto aos direitos da criança e adolescente defendidos pelo Estatuto.

Segundo Marques (2003, p. 37) a adoção à brasileira “perpassa a questão da ilegalidade, refletindo em problemas de grandes proporções como, por exemplo, o tráfico de crianças”. Outra problemática retratada no presente artigo refere-se a não aceitação de crianças maiores para serem adotadas, motivo este que o tema será explanado a seguir.

## 2 ADOÇÃO DE CRIANÇAS MAIORES

Para melhor compreender o que cerca este debate, torna-se de suma importância que “adoção tardia” seja conceituado. Segundo Pádua (2005, p. 83) A adoção é considerada tardia quando a criança a ser adotada tiver mais de dois anos, ou seja, envolve aquela criança que já possui certa independência em termos de fala, alimentação, marcha e higiene pessoal.

O processo de adoção revela-se como um dos mais importantes na área da Infância e da Juventude, posto que objetiva a colocação de criança ou adolescente em lar substituto, de forma definitiva e irrevogável. Revela-se desta forma, como um processo que requer “um certo conhecimento da lei, compreensão do desenvolvimento emocional do ser humano a partir do início da vida e também experiência no estudo social do caso”. (FERREIRA, p. 02, 2007).

Optamos aqui pelo termo “adoção de crianças maiores” em detrimento a “adoção tardia” pelo fato de concordarmos com alguns autores, que consideram o termo “adoção tardia” expressão que faz parte das crenças, dos mitos e dos preconceitos sobre a adoção no Brasil, envolvendo a criança adotada quando não é mais bebê ou recém-nascida. O termo “adoção tardia” remete-nos a idéia de uma adoção fora do tempo, o que só reforça o preconceito existente, ou seja, que ser adotado é prerrogativa de bebê.

Há hoje um grande número de pretendentes à adoção no cadastro da Vara da Infância e Juventude de Presidente Prudente, entretanto, muitas são as restrições com relação a criança pretendida, tais como sexo, cor da pele, etnia, condição física e mental, histórico familiar e principalmente idade.

O grupo do Fórum de Presidente Prudente levantou algumas reflexões acerca do tema e, elencaram três motivos mais comuns de não aceitação dessas crianças. Muitos casais pretendentes a adoção acalentam durante anos o desejo de gerar filhos biológicos para assim vivenciar todas as etapas da criação e desenvolvimento da criança, a preferência por crianças menores se dá pela perspectiva da possibilidade de concretizar seus sonhos.

Tomado como parte do processo de avaliação do interessado na adoção ou mesmo como serviço auxiliar de orientação para aqueles que já adotaram, verifica-se que a formação de grupos de apoio à adoção pela equipe técnica tem se mostrado de extrema relevância para o melhor encaminhamento dos casos. Estes grupos devem ser realizados preferencialmente antes de concretização a adoção. A justificativa para realização de tal trabalho fundamenta-se na situação da criança e do adolescente adotivo que de certa forma, apresentam inaptações ao ambiente familiar e no despreparo das pessoas e famílias interessadas na adoção. (FERREIRA, p. 04, 2007).

Outros aspectos que as famílias adotantes consideram é o modo como se deu a separação da criança com a família biológica. Para eles, uma criança separada judicialmente de sua família sofre profundamente a ruptura e não estará facilmente pronta para refazer os laços afetivos e aceitar novos pais. Muitas vezes a criança rejeita a família adotante, para se proteger do risco de mais um abandono.

O bebê, na adoção precoce, tem à sua disposição a mãe adotiva para eleger como primeira figura de apego, enquanto que para a criança mais velha, desenvolver essa tarefa vai depender de inúmeros fatores tais como a figura materna biológica, a relação com a instituição ou com a família de apoio que a acolheu.

O mesmo grupo de estudos tenta compreender o processo que a criança passa a ser inserida nesta nova família em que em um primeiro momento, criança adotada tardiamente vive um processo de regressão, vez que no seu imaginário, fantasia renascer da barriga da nova mãe, já numa segunda fase, busca a identificação física e psíquica com a nova família a fim de alcançar uma imagem positiva no novo ambiente de convívio, demonstrando agressividade e revolta em seguida. As regressões e rebeldia são formas que a criança usa para testar a capacidade de aceitação por parte da família adotante

As experiências dos primeiros quatro anos de vida são fundamentais no estabelecimento da identidade da criança. Os pais são as figuras com as quais a criança primeiro se identifica. Quando bebê, a criança não se percebe separada da mãe. Aos poucos vai passando pelo processo de individualização, constituindo-se como um indivíduo separado da mãe em sua totalidade, vindo ao mesmo tempo como alguém que satisfaz e frustra, e não como uma figura idealizada (inteiramente boa) nem persecutória (inteiramente má). A criança também vai podendo perceber que a mãe não está totalmente à sua disposição, tendo também outros interesses, por exemplo, o marido, o seu trabalho, relação com outras pessoas.

Todas essas sensações são importantes no processo de estabelecimento de vínculos com as novas figuras parentais, é relacionando-se com pessoas próximas e ligando-as afetivamente a elas que a criança vai constituindo a sua própria identidade, identificando-se e também se diferenciando delas. Posto alguns mitos e a tentativa de compreensão dos sentimentos da criança ao ser adotado elencaremos no capítulo seguinte alguns dos muitos desafios postos a equipe técnica, em especial as Assistentes Sociais, nos processos de adoção.

### **3 DESAFIOS DO ASSISTENTE SOCIAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO**

Embora com uma forte tendência de desmonte de direitos, frutos do paradigma neoliberal, revela-se uniforme a opinião quanto ao salto de qualidade nas políticas de atendimento a criança/adolescente em relação à forma como estas eram postas antes do Estatuto.

Antes do ECA os procedimentos realizados eram denominados “sindicâncias” em que, as avaliações sociais realizadas tinham os campos pré-determinados para serem preenchidos, não havia mobilidade para aprofundamento ou até mesmo análise em outras questões. Essas avaliações eram realizadas por “comissários de menores” – pessoas leigas, oficiais de justiça, voluntários, sem a necessária qualificação técnica, para desempenhar esse papel. (FERREIRA, 2007)

É imprescindível que se compreenda a importância do corpo técnico nos processos de adoção, vez que esses lidam com questões delicadas, que muitas vezes se iniciam com a destituição do poder familiar e finalizam-se na constituição de um novo lar para a criança. (FERREIRA, 2007)

O assistente social pautado no seu projeto ético político, direciona sua ação objetivando assegurar à criança, no processo de adoção, condições materiais, psicológicas e afetivas, bem como, o auxílio na preparação da família no acolhimento de seu futuro filho.

Tendo como princípio fundamental o compromisso com a qualidade de serviços prestados à população, é necessário ao assistente social o constante aprimoramento intelectual para que sua ação esteja dirigida por conhecimentos teóricos, e sobretudo, em conhecimento da realidade e do cotidiano da criança e da família candidata à adoção, para que dessa forma seja assegurada que a adoção seja uma medida protetiva à criança e ao adolescente. Muito mais que o interesse dos adultos, é relevante levar em consideração se a adoção trará reais vantagens para seu desenvolvimento físico, educacional, moral e espiritual, dessa forma, deve-se encontrar uma família adequada a uma determinada criança, e não buscar uma criança para aqueles que querem adotar, a finalidade é satisfazer o direito da criança e do adolescente à convivência familiar sadia.

Na Vara da Infância e Juventude de Presidente Prudente, nota-se certa resistência dos candidatos a adoção no que se refere a aceitação tanto de crianças negras como de crianças maiores. Por este motivo, profissionais do corpo técnico do Fórum de Presidente Prudente, composto por Assistentes Sociais e psicólogas montaram grupos de estudo para os candidatos à adoção com o objetivo de fazer esclarecimentos no trato a questão e, trabalhar no sentido de desvelamento de muitos mitos que cercam o tema, tais como aqueles que apontam que crianças maiores são problemáticas.

Posto esta problemática trata-se de um desafio para o Assistente Social trabalhar junto a estas questões, vez que, o senso comum vem em direção oposta ao que a categoria deseja alcançar, revelando-se de suma importância a iniciativa dos profissionais do Fórum de Presidente Prudente que, através de estudos, diálogos pretendem alterar a forma como enxergamos estas crianças.

Não desqualificando os aspectos legais e correndo o risco de ser demasiadamente simplista, podemos concluir que o maior requisito para adotar uma criança, é a disponibilidade de amar. Ser pai ou mãe, não é só gerar, é antes de tudo, amar.

### **Considerações Finais**

Após quase duas décadas de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se a importância desta legislação para pontuar a atuação profissional de diversas profissões, entre elas, o Serviço Social.

A aprovação do ECA possibilitou aos profissionais dar um outro enfoque a criança e ao adolescente, considerando-nas como portadoras de direitos, ser peculiar em desenvolvimento.

O artigo 19 do ECA preconiza que toda criança/adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, entretanto, não são todas as crianças/adolescentes que tem hoje acesso a este direito e, esse fato tem tido proporções maiores quando estas crianças não são de pele clara, ou não são recém-nascidos.

Grupos como o realizado pela equipe técnica do Fórum de Presidente Prudente são apenas algumas das iniciativas no sentido de desmistificar muitos dos mitos que cercam o tema adoção. Trabalhos assim são possibilidades de que muitas crianças consigam alcançar o direito de ter um lar.

Cabe ressaltar ainda, a relevância e os resultados obtidos pelo grupo de apoio à adoção da Comarca de Presidente Prudente SP. O compromisso com a qualidade dos serviços prestados é notável pelo trabalho da equipe técnica. Por outro lado, percebemos a importância deste trabalho para a família, que recebe o respaldo jurídico, social e psicológico e ainda, desvelando os mitos ainda existentes sobre a adoção.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CADERNO DOS GRUPOS DE ESTUDOS SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO. Adoção de crianças maiores. São Paulo, n.º 02, 2005.

FERREIRA, L.A., Aspectos jurídicos da intervenção social e psicológica no processo de adoção. Disponível em <[http://www.ssrevista.uel.br/c\\_v5n1\\_Ferreira.htm](http://www.ssrevista.uel.br/c_v5n1_Ferreira.htm)>. Acesso em 14 setembro. 2007.

FONSECA, C. Caminhos da adoção. São Paulo: Cortez, 1995.

Lei 8069; Estatuto da criança e do adolescente, 13/07/1990

LEITE, L. C. Meninos de rua: A infância excluída no Brasil. São Paulo: Atual, 2001.

MENINO, J. S.; NOVAIS, R. B.; MARQUES, S.R. P. M. Crianças e adolescentes em situação de abandono familiar e social. 2003.

SILVEIRA, A. M. Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão? São Paulo: Veras Editora, 2005.

SOUZA, H. P. Adoção é doação. 1ª ed. (ano 1999), 5ª tir./Curitiba: Juruá, 2005

WEBER, L. N. D. Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2005.